



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2015**

TST – 504.565/2014.2–LEANDRO MARTINS AGUIAR–Enquadramento no Regime Próprio de Previdência Social.

“[...] indefiro o pedido [...], mantendo-se o recolhimento da contribuição previdenciária do interessado limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, uma vez que se encontrava sob a égide do regime de previdência complementar no Poder Executivo Federal na data de ingresso neste Tribunal .

Autorizo a aplicação dessa decisão aos demais servidores que ingressaram ou vierem a ingressar neste Tribunal em situação similar à analisada neste feito.

[...]”

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

